



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista – Recife/PE

073

Recife, 19 de novembro de 2021.

Análise do Processo nº121/2021/SCG
Inexigibilidade – Parecer nº 037/2021/CL

OBJETO Aquisição de 62 (sessenta e duas) assinaturas anuais impressas do jornal Diário de Pernambuco

A Comissão Permanente de Licitação —CPL— constituída pela Resolução nº 268/2021, da Comissão Executiva, publicada em 03/05/2021, através de sua Presidente, remeteu a esta Procuradoria o Processo Administrativo nº 121/2021/SCG, referente à Inexigibilidade para à apreciação jurídica do Parecer nº 037/2021- CL.

Faz parte dos autos o Memorando nº 171/2021/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral solicitando providências da Comissão de Licitação para a aquisição de 62 (sessenta e duas) assinaturas anuais impressas do jornal Diário de Pernambuco, em face a autorização do Primeiro Secretário, de acordo com as informações daquela secretaria, no memorando acima mencionado.

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações.

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Relevante citar, o artigo 191 da Lei nº 14.133/2021:

Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, "a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso."



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista - Recife/PE

074

Optando esta Câmara, *in casu*, pelas regras da Lei nº 8.666/93, para procedimentos licitatórios.

Dando prosseguimento, observa que a licitação será inexigível entre outras hipóteses, para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES.

O "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Vale ressaltar, que os três incisos do artigo acima mencionado preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo assim, poderá haver outros casos concretos enquadráveis no "caput" deste permissivo legal.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade. Sendo a comprovação da exclusividade, conforme traz a lei: "...devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação..., pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"

Nesse sentido passamos a análise.

Consta no processo em tela, proposta da empresa LIKE MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ sob o nº 18.993.876/0001-41, que é a representante exclusiva do DIÁRIO DE PERNAMBUCO, de acordo com a Declaração do SINDICATO DAS EMPRESAS EDITORIAIS DE JORNAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEJOPE, datada de 21/09/2021.

Importante informar que o comprovante de inscrição e de situação cadastral da citada empresa tem atividade condizente com o objeto constante no Parecer nº 037/2021 da Comissão de Licitação.

Observa-se que foram anexados aos autos processuais documentos da referida empresa.

Consta, ainda, solicitação ao Departamento de Finanças e Orçamento de disponibilidade financeira e o referido bloqueio, com a dotação orçamentária 2.002 3.3.90.39, no valor de R\$ 39.154,24 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Foi apensada, também, cópias de publicações Resoluções que constituiu a Comissão de Licitação.



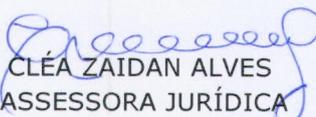
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista - Recife/PE

075

4

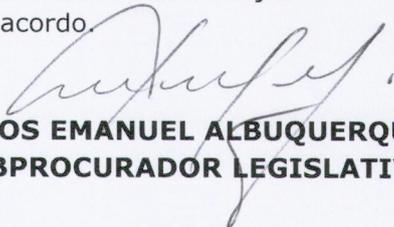
Analisando o Processo nº 121/2021/SCG e o Parecer nº 037/2021/CL, observa-se que nada temos a acrescentar.

À apreciação e aprovação superior.


CLÉA ZAIDAN ALVES
ASSESSORA JURÍDICA

À Comissão de Licitação

De acordo.


CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO